

DECRETO-REGIONAL nº 10/80

Torna extensivo a todos os veículos automóveis públicos com plataforma o disposto no § 1º, do artigo 162º do R.T.A.

O Decreto-Regional nº 4/78, de 27 de fevereiro, corrigiu, em relação às necessidades detectadas na região, o número de lugares que, nos auto-carros adstritos a carreiras urbanas, se encontram cativos para passageiros inválidos, doentes, idosos ou senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Ora, é cada vez mais frequente a utilização, também na Região, de auto-carros do tipo urbano em percursos de carreiras inter-urbanas. Há, portanto, necessidade de alargar a estes casos a existência e utilização daqueles lugares cativos.

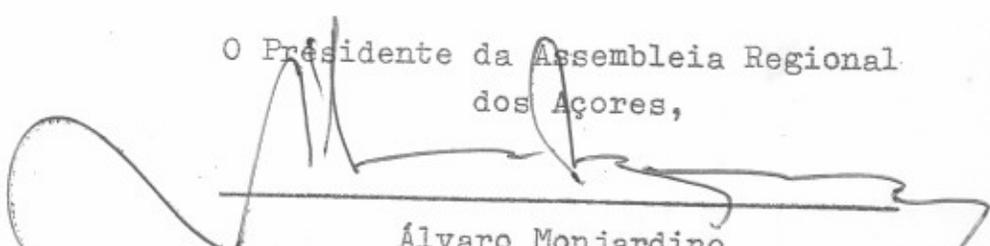
Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº 1, alínea b) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Na Região Autónoma dos Açores e sem prejuízo do disposto no Decreto-Regional nº 4/78-A, de 27 de Fevereiro, os lugares cativos referidos no § 1º, do artigo 162º do Regulamento de Transportes em Automóveis, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 59/71, de 2 de Março, são de existência obrigatória em todos os veículos automóveis com plataforma, utilizados no transporte colectivo de passageiros, qualquer que seja o tipo de carreiras a que se encontrem adstritos.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Junho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Álvaro Monjardino